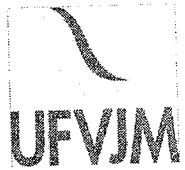


Resumo 24/2019 Consepe

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Memorando 159/2019/Prograd

Diamantina, 26 de março de 2019.

À Vossa Magnificência, o Reitor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da UFVJM

Assunto: solicita alteração da Resolução 26/2018 Consepe

Magnífico Reitor.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar apreciação do Consepe da minuta, anexa, relativa a alteração da Resolução 26/2018 Consepe que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Esclarecemos que tal demanda baseia-se no fato de que o Consepe autorizou alterações através de despachos, as quais tiveram vigência durante o processo seletivo realizado para ingresso no primeiro semestre de 2019, mas carece de regulamentação.

Outro motivador da referida solicitação, foi a orientação dada pelo Procurador Geral Federal para adequação do artigo 54 da referida resolução.

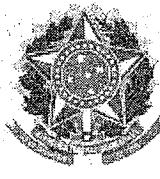
Desta forma, encaminhamos a minuta, anexa, solicitando apreciação deste Conselho.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Prof. Leida Calegaro de Oliveira
Pró-reitora de Graduação
Prograd/UFVJM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXXX.

Altera a Resolução CONSEPE nº 26, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua XX^a reunião ordinária, seção XX, realizada em xx de xxxxxx de 2019:

RESOLVE:

Art.1º Alterar o artigo 14, § 1º, da Resolução 26/2018 Conceppe que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A comissão será composta por cinco membros e seus suplentes e contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo que participará das sessões para realização das filmagens e registro em mídias digitais para arquivamento.

Art.2º Alterar o artigo 19, § 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º Caberá à comissão de confirmação da autodeclaração étnico-racial decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e suas respectivas autodeclarações, a qual deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Art.3º Alterar o artigo 50, § 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º No caso do parecer da comissão especial, indicar, pela maioria dos seus membros, que não foram identificados no candidato as condições estabelecidas na legislação constante no Art. 33, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFVJM.

Art.4º Alterar o caput do artigo 54 e seus §§ 1º, 2º e 5º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 A verificação da veracidade da informação prestada por estudante com registro ativo anterior a 2018, ingressante na UFVJM por meio de vaga reservada nos termos das Leis n.º 12.711, de 2012, e n.º 13.409, de 2016, ocorrerá nos casos de denúncia plausível ou de ofício pela Administração, quando descobertos indícios consistentes de eventual falsidade (material ou formal) perpetrada com o objetivo de burlar a legislação que instituiu a política de cotas no sistema político brasileiro.

§1º A convocação e instauração dos correspondentes procedimentos de verificação preliminar ocorrerão mediante sindicância investigativa, cuja condução estará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação, que poderá delegá-la às respectivas comissões de apuração.

§2º Caberá ao discente convocado comparecer presencialmente em data, horário, local e campus estabelecidos na convocação, para ser avaliado pela comissão, devendo submeter-se aos mesmos procedimentos previstos nesta Resolução para o respectivo grupo (heteroidentificação, confirmação de documentos relativos a autodeclarados indígenas ou apuração da deficiência).

§5º Na hipótese de conclusão pela invalidade da autodeclaração ou de documentos apresentados à época do ingresso na UFVJM, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Administrativa da UFVJM para deliberação sobre a abertura de processo administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM